



Corporação Financeira Internacional

Política sobre Sustentabilidade

Socioambiental

1º de janeiro de 2012

ÍNDICE

I. Objetivo desta Política.....	1
II. Compromissos da IFC.....	2
III. Funções e Responsabilidades da IFC.....	5
Avaliação Socioambiental	5
Categorização Socioambiental.....	9
Supervisão.....	10
IV. Colaboração com Parceiros.....	11
Colaboração e Associação com Instituições dos Setores Público e Privado.....	11
Documentos Adicionais de Referência e Apoio à Implantação da Política.....	12
V. Iniciativas Específicas do Setor sobre Governança e Divulgação.....	13
VI. Assessor de <i>Compliance</i>/Ouvidoria.....	14

I. Objetivo desta Política

1. A IFC tem como um de seus objetivos principais a busca por resultados positivos no que se refere ao desenvolvimento através do apoio a atividades em países em desenvolvimento. Essas atividades incluem (i) investimentos financiados diretamente pela IFC; (ii) investimentos realizados por meio de intermediários financeiros (IFs) ou administrados pela Asset Management Company da IFC ou por qualquer outra de suas subsidiárias, bem como investimentos financiados, integral ou parcialmente por doadores; e (iii) serviços de consultoria. A IFC acredita que um componente importante dos resultados positivos de desenvolvimento é a sustentabilidade socioambiental dessas atividades, que a IFC busca e espera alcançar por meio da aplicação desta Política sobre Sustentabilidade Socioambiental (a Política de Sustentabilidade ou a Política) e de um conjunto abrangente de Padrões de Desempenho Socioambientais.

2. Por meio desta Política, a IFC põe em prática seus compromissos com a sustentabilidade socioambiental. Esses compromissos baseiam-se na missão e no papel da IFC, apresentados na seção II desta Política. A transformação desses compromissos em resultados de sucesso depende dos esforços conjuntos da IFC, seus clientes e, em muitos casos, de terceiros. Em consonância com esses compromissos, a IFC executa as ações descritas na seção III, incluindo sua responsabilidade de realizar avaliações socioambientais das atividades propostas para seu apoio.

3. As atividades apoiadas e financiadas pela IFC incluem uma ampla gama de investimentos e produtos de consultoria. Os produtos de investimento de duração mais longa incluem (i) empréstimos diretos a empresas do setor privado, incluindo financiamento corporativo e de projetos; (ii) empréstimos a vários tipos de IFs, assim como através de fundos e instalações; (iii) participação minoritária em empresas, inclusive em instituições financeiras; e (iv) garantias, financiamentos municipais, além de investimentos administrados pela Asset Management Company ou qualquer outra subsidiária da IFC. Os produtos de investimento com duração menor incluem empréstimos de curto prazo, garantias e produtos de *trade finance* com prazos de vencimento de até três anos. Investimentos propostos que apresentem riscos socioambientais de moderados a altos¹, ou o potencial de impactos socioambientais adversos² deverão ser conduzidos em conformidade com os requisitos dos Padrões de Desempenho.

4. Produtos de consultoria incluem consultoria técnica, financeira e/ou normativa, estruturação de projetos, bem como serviços de treinamento para empresas, indústrias e governos. Cada atividade de consultoria possui foco e escopo diferenciados. Uma atividade de consultoria fornecida a clientes do governo pode incluir assessoria sobre como melhorar o clima de investimento ou como estruturar parcerias público-privadas lucrativas, ao passo que a consultoria a empresas e instituições financeiras pode ajudá-las a aumentar suas vantagens competitivas, fortalecer sua governança corporativa ou apoiá-las para tornarem-se mais sustentáveis. Dentro do escopo de atividades de consultorias acordadas, quaisquer serviços de consultoria e treinamento serão consistentes com os Padrões de Desempenho.

¹ O risco socioambiental é uma combinação da probabilidade de ocorrência de certos perigos com a gravidade dos impactos resultantes de tais ocorrências.

² Impactos socioambientais referem-se a qualquer mudança, potencial ou real, (i) no ambiente físico, natural ou cultural; e (ii) impactos sobre a comunidade adjacente e trabalhadores, resultante da atividade comercial a ser apoiada.

5. Padrões de Desempenho:

- Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais
- Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho
- Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição
- Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade
- Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário
- Padrão de Desempenho 6: Preservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos
- Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas
- Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural

6. Esses Padrões de Desempenho ajudam os clientes de serviços de investimento e consultoria da IFC a administrar e aprimorar seu desempenho socioambiental por meio de uma abordagem baseada em riscos e resultados. Os resultados desejados estão descritos nos objetivos de cada Padrão de Desempenho, seguidos por requisitos específicos que ajudam os clientes a alcançar tais resultados por meios que sejam adequados à natureza e às dimensões da atividade e proporcionais ao nível de riscos e/ou impactos socioambientais. Para esses requisitos, é imprescindível a aplicação de uma hierarquia de mitigação para prever e evitar impactos adversos sobre os trabalhadores, as comunidades e o meio ambiente, ou quando não for possível evitar tais impactos, minimizá-los. No caso da existência de impactos residuais, promover o desenho de programas para indenizá-los/compensá-los pelos riscos e impactos, conforme apropriado. A IFC acredita que os Padrões de Desempenho proporcionam também uma sólida base conceitual para que os clientes possam fomentar a sustentabilidade geral de suas operações, identificando novas oportunidades de crescimento de seu negócio e fortalecendo vantagens competitivas.

7. Embora a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais de forma compatível com os Padrões de Desempenho seja de responsabilidade do cliente, a IFC procura assegurar, por meio de seus processos de avaliação, monitoramento e supervisão, que as atividades empresariais financiadas por ela sejam implantadas de acordo com os requisitos dos Padrões de Desempenho. Consequentemente, o resultado da avaliação socioambiental da IFC de uma atividade comercial proposta para investimento é um fator importante no seu processo de aprovação e determinará o escopo das condições socioambientais do financiamento da IFC. Ao aderir a esta política, a IFC busca (i) fortalecer a previsibilidade, transparência e responsabilidade de seus atos e tomada de decisões; (ii) ajudar os clientes a gerir seus riscos e impactos socioambientais e melhorar seu desempenho e (iii) aumentar os resultados positivos de desenvolvimento na prática.

II. Compromissos da IFC

8. A missão da IFC é combater a pobreza com entusiasmo e profissionalismo, para obter resultados duradouros e ajudar as pessoas a ajudarem a si mesmas e ao meio ambiente, fornecendo recursos, compartilhando conhecimentos, fortalecendo sua capacidade e formando parcerias nos setores público e privado. A IFC acredita que, para reduzir a pobreza, é essencial promover um crescimento econômico sólido, fundamentado no investimento privado sustentável. Os investimentos e serviços de consultoria da IFC serão desenvolvidos e prestados em conformidade com a missão, os pilares estratégicos e as estratégias operacionais da IFC.

9. Para a missão de desenvolvimento da IFC, são fundamentais seus esforços para executar atividades de investimento e consultoria com a intenção de “não causar nenhum dano” às pessoas e

ao meio ambiente, aumentar a sustentabilidade das operações do setor privado e dos mercados em que atua, além de atingir resultados positivos de desenvolvimento. A IFC está empenhada em garantir que os custos do desenvolvimento econômico não recaiam de forma desproporcional sobre os mais pobres ou vulneráveis, que o meio ambiente não seja degradado neste processo e que os recursos naturais renováveis sejam geridos de forma sustentável. A IFC acredita que o engajamento regular do cliente com as partes interessadas, no que se refere a temas que os afetem diretamente, desempenha um papel importante na prevenção ou minimização dos riscos e impactos sobre as pessoas e o meio ambiente. A IFC também reconhece a importância de apoiar iniciativas setoriais de difusão de boas práticas de mercado que sejam coerentes com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

10. A IFC reconhece que as mudanças climáticas são um sério desafio global e que os impactos relacionados com o clima podem impedir o bem-estar socioeconômico e os esforços de desenvolvimento. Trabalhar com o setor privado e outras partes interessadas para abordar desafios e oportunidades associados às mudanças climáticas é, portanto, uma prioridade estratégica da IFC. Tendo em vista o importante papel do setor privado na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEEs), a IFC empreenderá investimentos e serviços de consultoria inovadores para apoiar soluções e oportunidades de negócio favoráveis ao clima. A IFC apoiará ainda medidas de adaptação que promovam investimentos sustentáveis.

11. O apoio da IFC ao desenvolvimento econômico de baixo carbono é uma das dimensões de uma abordagem equilibrada de desenvolvimento e inclui o apoio ao acesso à serviços de geração de energia modernos, limpos e confiáveis. A IFC busca esse objetivo por meio do uso e desenvolvimento de produtos, instrumentos, mercados e serviços de consultoria apropriados, bem como por meio da adoção de tecnologias, processos e práticas apropriadas nas atividades que apoia. A IFC reconhece também a importância dos serviços de ecossistemas e seu papel na mitigação das mudanças climáticas, bem como em sua adaptação. A IFC está comprometida com a minimização dos impactos relacionados com as atividades comerciais nas áreas que fornecem tais serviços. Em seus esforços para apoiar seus compromissos relacionados ao clima, a IFC agregará à sua própria experiência em eficiência energética, produção mais limpa, energia renovável e mercados de carbono, bem como no desenvolvimento de contabilidade de GEES e abordagens para avaliação dos riscos das mudanças climáticas, produzindo instrumentos e desenvolvendo práticas que permitam que seus clientes levem em conta os riscos e oportunidades relacionados ao clima em suas decisões de investimento.³ Por fim, como a prática e as ferramentas de contabilidade de GEE tornaram-se mais comuns, a IFC exigirá que seus clientes incluam as emissões de GEE nos seus relatórios regulares enviados à IFC, em conformidade com o limite de quantificação descrito no Padrão de Desempenho 3. Isto permitirá que a IFC quantifique, gerencie e relate a pegada de carbono de sua carteira de investimentos diretos, em conformidade com a nova prática relativa à contabilidade e apresentação de relatórios.

12. A IFC reconhece a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos,⁴ independentemente das obrigações do estado de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. Essa responsabilidade significa evitar a violação dos direitos humanos de terceiros e abordar os impactos adversos sobre os direitos humanos que as empresas possam causar ou para os quais possam contribuir. O cumprimento dessa responsabilidade significa também a criação de uma forma

³ A Política de Sustentabilidade apoia a implantação do "Contexto Estratégico sobre Mudança Climática e Desenvolvimento" do Grupo Banco Mundial.

⁴ Para fins desta política, a IFC será orientada pela Carta Internacional dos Direitos Humanos e as oito convenções principais da Organização Internacional do Trabalho.

de acesso a um mecanismo de reclamação eficaz que possa facilitar a rápida indicação de reclamações relacionadas ao projeto e sua pronta remediação. Os Padrões de Desempenho da IFC apoiam essa responsabilidade do setor privado. Cada Padrão de Desempenho possui elementos relacionados às dimensões dos direitos humanos que as empresas podem enfrentar no curso de suas operações. Em conformidade com essa responsabilidade, a IFC realiza a avaliação do nível e da qualidade do processo de identificação dos riscos e impactos efetuado por seus clientes em comparação com os requisitos dos Padrões de Desempenho, identificados por país, setor e informações sobre o patrocinador.

13. A IFC acredita que as mulheres desempenham um papel decisivo na promoção de um crescimento econômico sólido e na redução da pobreza. A mulher é parte essencial do desenvolvimento do setor privado. A IFC espera que seus clientes minimizem os riscos relativos a gênero nas suas atividades comerciais e os impactos não intencionais diferenciados por gênero. Reconhecendo que as mulheres são muitas vezes impedidas de realizar seu potencial econômico devido à desigualdade de gênero, a IFC está comprometida com a criação de oportunidades para as mulheres por meio de suas atividades de consultoria e investimentos.

14. A IFC procura fornecer informações precisas e atualizadas a respeito de suas atividades de investimento e consultoria, bem como informações institucionais de caráter mais amplo em conformidade com sua Política de Acesso a Informação. A IFC reconhece, ainda, a importância da divulgação de informações, para si mesma e seus clientes, como meio de gerir os riscos ambientais, sociais e de governança.

15. A fim de cumprir sua missão e seus compromissos, a IFC empenha-se em colaborar com clientes que identifiquem e administrem riscos socioambientais e que busquem oportunidades e resultados socioambientais em suas atividades comerciais, visando a melhoria contínua de seu desempenho em sustentabilidade. A IFC reconhece a relação entre uma cultura de integridade, governança corporativa e desempenho em sustentabilidade forte e o importante papel desempenhado pela gerência e a diretoria executiva de uma empresa na condução da gestão de riscos e do crescimento sustentável. A IFC acredita que essa abordagem apoia a evolução da sustentabilidade financeira, social e ambiental dos investimentos, aumentando a confiança pública nas suas operações.

16. A IFC oferece serviços de consultoria com finalidades específicas, trabalhando nas esferas empresariais, industriais e governamentais visando contribuir para o desenvolvimento de mercados inclusivos, sustentáveis e eficientes. Embora esses serviços variem entre os países e regiões, uma característica comum é a intenção de promover plena compreensão sobre o bom desempenho socioambiental nas decisões e operações comerciais e enfocar uma boa relação custo-benefício em seus serviços e consistência com a mensuração de impacto. Esses serviços podem envolver clientes de forma individual ou em grupos, incluindo IFs, bem como empresas nos setores de infraestrutura ou manufatura.

17. A IFC compromete-se a administrar a pegada associada às suas operações internas. Por meio do seu Programa de Pegada de Carbono, a IFC faz com que a sustentabilidade seja uma parte integrante das atividades diárias em seus escritórios em todo o mundo, e aprimora continuamente o desempenho ambiental das suas operações comerciais internas. Esse compromisso inclui a busca de melhores práticas em gestão socioambiental com o objetivo de alcançar a neutralidade na emissão de carbono de suas operações comerciais internas globais e fornecer uma contribuição social positiva através do apoio às comunidades locais. A IFC conscientiza seus funcionários no que se refere ao seu papel no cumprimento deste compromisso, bem como a questões relevantes sobre

sustentabilidade através da produção de relatórios, internos e externos, relativos à conquistas do Programa de Pegada de Carbono.

18. Por fim, a IFC está comprometida a notificar países potencialmente afetados pelos efeitos transfronteiriços das atividades comerciais propostas, de forma que possam determinar se a atividade comercial proposta tem a possibilidade de causar efeitos adversos por meio da poluição atmosférica ou privação do acesso a água ou poluição de vias aquáticas internacionais.

III. Funções e Responsabilidades da IFC

19. Nos termos desta Política, a IFC assume várias funções e responsabilidades. No que tange a qualquer atividade em particular, o nível de engajamento da IFC é determinado pela natureza e escopo do investimento proposto ou atividade de consultoria, bem como pelas circunstâncias específicas da colaboração e do relacionamento com o cliente. A IFC considera os riscos e impactos da atividade de investimento ou consultoria proposta e também avalia como pode esperar que essa atividade de investimento ou consultoria contribua para o desenvolvimento do país anfitrião e beneficie amplamente as partes interessadas em questão, em termos econômicos, ambientais e/ou sociais. Há vários tipos de atividades que a IFC não apoia, seja por meio de seus investimentos ou serviços de consultoria. Tais atividades estão indicadas na Lista de Exclusões da IFC.

Avaliação Socioambiental

Abordagem Geral para as Atividades de Investimento

20. A avaliação socioambiental aplica-se a todas as atividades de investimento da IFC.

21. A avaliação socioambiental da IFC está integrada à sua avaliação geral sobre a atividade comercial em questão, incluindo a análise dos riscos financeiros e de reputação. A IFC pondera os custos e os benefícios das atividades comerciais propostas e coordena os objetivos e as condições específicas do projeto para a atividade proposta. Estas informações detalhadas são comunicadas à Diretoria Executiva da IFC quando a atividade de investimento for submetida para sua aprovação.

22. A IFC só financiará atividades de investimento das quais se espera o cumprimento dos requisitos dos Padrões de Desempenho dentro de um período razoável. Demoras persistentes no cumprimento destes requisitos podem levar à perda do apoio financeiro da IFC.

23. Por vezes, a capacidade do cliente de obter resultados socioambientais compatíveis com os Padrões de Desempenho dependerá das ações de terceiros. Terceiros poderão ser um órgão do governo, como uma entidade reguladora ou como parte do contrato, uma empresa contratada ou um fornecedor principal com o qual a atividade comercial esteja substancialmente envolvida ou, ainda, o operador de uma instalação associada (conforme definido no Padrão de Desempenho 1). Como parte de seu próprio processo de avaliação, a IFC analisará a identificação, por parte do cliente, dos riscos de terceiros e determinará se tais riscos são gerenciáveis e, se forem, em que condições, a fim de gerar resultados compatíveis com os Padrões de Desempenho. Certos riscos poderão levar ao não envolvimento da IFC na atividade comercial proposta.

24. Os contratos da IFC referentes ao financiamento de atividades de clientes incluem disposições específicas com as quais o cliente se compromete legalmente, incluindo o cumprimento dos requisitos aplicáveis dos Padrões de Desempenho e das condições específicas do projeto. Tais condições devem estar incluídas em planos de ação ou disposições pertinentes à elaboração de relatórios socioambientais, bem como visitas de supervisão por funcionários ou representantes da

IFC, conforme apropriado. Caso o cliente não cumpra seus compromissos socioambientais expressos nos acordos legais e documentos associados, a IFC apoiará o cliente para empreender os melhores esforços para o cumprimento de tais compromissos. Caso o cliente não restabeleça a conformidade, a IFC exercerá seus direitos e medidas cabíveis, conforme apropriado.

25. A IFC requer que os clientes lhe informem quando houver uma mudança significativa⁵ em seus negócios ou quando pretenderem ingressar em uma nova área de negócios que seja substancialmente diferente da que foi descrita quando a IFC obteve a aprovação da Diretoria Executiva. Em tais circunstâncias, a IFC avaliará se a nova área de negócio apresenta riscos e/ou impactos ambientais e/ ou sociais e, em caso positivo, a IFC exigirá que o cliente adapte seu Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) de modo coerente com (i) possíveis riscos e impactos socioambientais relacionados às alterações significativas desses novos negócios; (ii) esta política e (iii) os requisitos aplicáveis dos Padrões de Desempenho. Adicionalmente, a IFC poderá solicitar que o cliente forneça os resultados de sua avaliação socioambiental para as atividades financiadas nessas novas áreas de negócios.

Investimentos Diretos

26. A avaliação socioambiental da IFC é proporcional à natureza, dimensão e ao estágio da atividade comercial, bem como ao nível dos riscos e impactos socioambientais associados aos projetos propostos. A IFC conduz a avaliação de todos os novos investimentos diretos que esteja considerando apoiar, quer estejam na fase de elaboração, construção ou operação. Quando o uso proposto dos recursos não for totalmente definido à época da avaliação, a análise socioambiental da IFC poderá ser ampliada para incluir outras atividades comerciais do cliente como parte das considerações sobre gestão de riscos da IFC. Quando impactos socioambientais significativos estiverem relacionados à atividade comercial, incluindo impactos adversos anteriores ou atuais causados por terceiros, a IFC trabalhará com seu cliente para determinar possíveis medidas corretivas.

27. O momento ou etapa na qual a IFC investirá em uma determinada atividade varia de uma transação para outra. Muitas vezes, o engajamento da IFC ocorre bem depois de uma atividade comercial ser concebida, já estando estabelecido o local e por vezes, com atividades de implantação já iniciadas. Nesses casos, a IFC analisará o SGAS e as práticas de gestão de risco em vigor, bem como a avaliação socioambiental e o engajamento da comunidade realizado pelo cliente e/ou terceiros, antes da consideração do investimento por parte da IFC. Quando o envolvimento da IFC ocorrer nas etapas iniciais da elaboração do investimento, a IFC poderá apoiar o cliente de forma mais efetiva na previsão e na abordagem de riscos e impactos específicos, na identificação de oportunidades e na gestão destes durante todo o ciclo de vida do investimento.

28. A avaliação socioambiental geralmente inclui os seguintes componentes-chave: (i) análise de todas as informações, registros e documentos disponíveis relacionados aos riscos e impactos socioambientais da atividade comercial; (ii) realização de inspeções no local e entrevistas com os funcionários do cliente e partes interessadas do projeto, quando apropriado; (iii) análise do desempenho socioambiental da atividade comercial em relação aos requisitos dos Padrões de Desempenho e disposições das Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial ou de outras fontes reconhecidas internacionalmente, conforme apropriado e (iv) identificação de quaisquer lacunas em relação a estes e medidas e ações adicionais correspondentes, além daquelas identificadas pelas práticas de gestão vigentes do cliente. Para garantir que a atividade comercial atenda aos Padrões de Desempenho, a IFC torna essas ações

⁵ Mudança significativa pode incluir alteração do perfil de riscos ambientais e/ou sociais.

complementares (Plano de Ação Ambiental e Social) condições necessárias para o investimento da IFC.

29. Nos casos de atividades comerciais com uso pre-determinado de recursos e pegada socioambiental claramente definida, os requisitos da IFC relativos à gestão de riscos socioambientais serão aplicáveis somente às atividades comerciais financiadas por recursos fornecidos pela IFC. Entretanto, a IFC incentivará seus clientes a administrar os riscos socioambientais de forma coerente em todas as suas operações.

30. Nos casos em que a atividade comercial a ser financiada tenha probabilidade de gerar possíveis impactos adversos significativos sobre as comunidades (ou seja, Comunidades Afetadas) ou possa gerar impactos potencialmente adversos sobre os Povos Indígenas, a IFC espera que os clientes participem de um processo de Consulta Informada e Participação (CIP).⁶ Nesses casos, por meio de sua própria investigação, a IFC determinará se o engajamento do cliente com a comunidade inclui uma CIP e se possibilita a participação das Comunidades Afetadas, levando ao Apoio Amplo da Comunidade à atividade comercial por parte das Comunidades Afetadas. O Apoio Amplo da Comunidade é um conjunto de expressões das Comunidades Afetadas, por intermédio de indivíduos ou seus representantes reconhecidos, em apoio à atividade comercial proposta. Pode haver Apoio Amplo da Comunidade mesmo que alguns indivíduos ou grupos façam objeção à atividade comercial. Após a aprovação da atividade comercial pela Diretoria Executiva, a IFC continuará monitorando o processo de engajamento da comunidade do cliente como parte da supervisão de sua carteira de clientes.

31. Além disso, quando uma atividade comercial proposta para investimento envolver o requisito de Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas contido no Padrão de Desempenho 7, a IFC realizará uma análise aprofundada do processo conduzido pelo cliente como parte de sua avaliação socioambiental.

Investimentos por Meio de Intermediários Financeiros

32. A IFC está comprometida em apoiar o desenvolvimento sustentável do mercado de capitais e do setor financeiro. Para tanto, a IFC criou um programa significativo de investimentos indiretos que é executado por meio de IFs. Com esse programa, a IFC ajuda a fortalecer os mercados financeiros e de capitais nacionais que apoiem o desenvolvimento econômico em uma escala de atividade menor do que seria possível por meio de investimentos diretos da IFC. Os clientes que atuam como IFs da IFC estão envolvidos em uma variada gama de atividades que consistem, em grande parte, em financiamento de pequenas e médias empresas, microfinanciamento, *leasing*, *trade finance*, garantias, financiamento habitacional e financiamento ao consumidor e, em alguns casos, financiamento e capital para empresas e projetos, cada um com seu próprio perfil de riscos socioambientais.

33. Por meio do seu engajamento com IFs, a IFC apoia o desenvolvimento da capacidade do setor bancário e financeiro para gerenciar riscos socioambientais. Isso é alcançado, em parte, por meio do desenvolvimento e da implantação de um SGAS e do aumento da capacidade interna dos IFs para a gestão diária dos riscos da carteira, incluindo o risco socioambiental. A gestão de risco socioambiental faz parte das responsabilidades assumidas pelos IFs. A IFC requer que as IFs realizem a avaliação e o monitoramento das transações individuais, bem como a gestão geral da carteira em conformidade com o perfil de risco socioambiental de suas atividades e das transações individuais.

⁶ Em conformidade com o Padrão de Desempenho 1.

34. A fim de identificar adequadamente os riscos socioambientais relacionados aos investimentos de IFs durante o processo de avaliação, a IFC analisa a carteira existente e as potenciais atividades comerciais dos clientes intermediários financeiros para identificar as atividades em que os IFs e a IFC possam estar expostos a riscos devido a seus investimentos e define os requisitos para a gestão desses riscos. A IFC analisa a capacidade de implantação dos IFs, assim como seus SGASs, conforme exigido pelo Padrão de Desempenho 1.

35. Os requisitos da IFC e o escopo da aplicação de tais requisitos para os clientes intermediários financeiros dependem do tipo de investimento da IFC, do uso de recursos provenientes do investimento da IFC e do nível de risco associado à carteira dos IFs. Especificamente:

- Os clientes intermediários financeiros são solicitados a desenvolver e operar um SGAS que seja proporcional ao nível dos riscos socioambientais da sua carteira e potenciais atividades empresariais. O SGAS⁷ deve incorporar os princípios relevantes do Padrão de Desempenho 1;
- Os clientes intermediários financeiros são obrigados a aplicar os aspectos relevantes do Padrão de Desempenho 2 a seus funcionários;
- Os IFs aplicarão a Lista de Exclusões da IFC e cumprirão a legislação nacional pertinente; e
- Os IFs com carteiras e/ou potenciais atividades comerciais que apresentarem riscos socioambientais de moderados a elevados (ou seja, Categoria IF-1 e IF-2) exigirão que as atividades comerciais de risco mais elevados por eles apoiadas apliquem os requisitos pertinentes dos Padrões de Desempenho.

36. Nos casos em que o investimento da IFC for voltado para um uso final específico (por exemplo, linhas de crédito para microfinanciamento), os requisitos da IFC relativos à gestão do risco socioambiental, conforme descrito no parágrafo 33, abrangerão apenas o uso final especificado. Contudo, se o IF apoiar atividades semelhantes de sua própria conta, os requisitos da IFC aplicar-se-ão a toda a classe de ativos. A IFC incentivará também seus clientes a administrar os riscos socioambientais na totalidade de suas carteiras.

37. Nos casos em que a IFC fornecer capital ou apoio financeiro com objetivos gerais, sem um uso final específico, os requisitos da IFC relacionados à gestão dos riscos socioambientais descritos no parágrafo 33 aplicar-se-ão a toda a carteira do IF formada a partir do momento em que a IFC tiver se tornado uma acionista ou investidora.

Abordagem Geral dos Serviços de Consultoria

38. A avaliação socioambiental da IFC está integrada à avaliação geral da IFC sobre a atividade de consultoria em análise, incluindo a análise dos riscos financeiros e de reputação. A IFC pondera os custos e benefícios das atividades de consultoria propostas e coordena os objetivos e as condições específicas do projeto para a atividade proposta. Essas serão comunicadas à gerência da IFC quando a atividade de consultoria for submetida à sua aprovação.

39. A IFC examina cada atividade de consultoria em relação a Lista de Exclusões da IFC. A IFC também analisa os riscos socioambientais de cada atividade de consultoria proposta. Se a análise resultar na identificação de riscos ambientais e/ou sociais, a consultoria prestada a clientes deverá ser consistente com os Padrões de Desempenho como uma estrutura de boas práticas

⁷ No caso dos IFs categorizados como IF-3, isso corresponderá ao rastreamento das atividades comerciais que eles apoiam em comparação com a Lista de Exclusões da IFC e a legislação nacional.

internacionais do setor (BPIS)⁸ na gestão de risco socioambiental. A IFC também reconhece que pode trabalhar junto com clientes de consultoria para atingir melhorias positivas no desempenho socioambiental e para ajudar os clientes a obter uma maior consistência com os Padrões de Desempenho, mesmo que não possam cumprir sua finalidade integral durante o ciclo de vida da atividade de consultoria.

Categorização Socioambiental

40. Como parte da análise dos riscos e impactos socioambientais de um investimento proposto, a IFC usa um processo de categorização socioambiental para refletir a magnitude dos riscos e/ou impactos. A categoria resultante também especifica os requisitos institucionais da IFC para divulgação, de acordo com a Política de Acesso a Informação da IFC. Essas categorias são:

- **Categoria A:** Atividades comerciais com riscos e/ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente significativos que sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes.
- **Categoria B:** Atividades comerciais com riscos e/ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente limitados que sejam pouco numerosos, geralmente específicos do local, em grande parte reversíveis e fáceis de corrigir por meio de medidas de mitigação.
- **Categoria C:** Atividades comerciais com riscos e/ou impactos ambientais ou sociais adversos mínimos ou inexistentes.
- **Categoria IF:** Atividades comerciais que envolvam investimentos em IFs ou por meio de mecanismos de entrega que envolvam intermediação financeira. Essa categoria é subdividida em:
 - IF-1: quando a carteira existente ou proposta de um IF incluir, ou quando se espera que inclua, uma exposição financeira substancial para as atividades comerciais com riscos ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente significativos que sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes.
 - IF-2: quando a carteira existente ou proposta de um IF for composta, ou quando se espera que ela seja composta, por atividades comerciais que apresentem riscos ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente limitados que sejam pouco numerosos, geralmente específicos do local, amplamente reversíveis e fáceis de corrigir por meio de medidas de mitigação; ou que incluam um número muito limitado de atividades comerciais com riscos ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente significativos que sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes.
 - IF-3: quando a carteira existente ou proposta de um IF incluir exposição financeira a atividades comerciais que tenham predominantemente impactos ambientais ou sociais adversos mínimos ou inexistentes.

41. A IFC reconhece que as várias atividades de investimento consideradas para financiamento têm diferentes níveis de informação disponíveis na ocasião da realização da avaliação da IFC. Em alguns casos, o uso dos recursos provenientes do investimento da IFC e a pegada socioambiental associada são conhecidos e amplamente compreendidos no momento da decisão da IFC de investir, como é comum em um financiamento tradicional de projetos. Em outros casos, porém, o

⁸ Definidas como o exercício de aptidão profissional, diligência, prudência e previsão que se poderia razoavelmente esperar de profissionais aptos e experientes dedicados ao mesmo tipo de atividade em circunstâncias idênticas ou semelhantes, global ou regionalmente.

investimento da IFC não se destina a ativos físicos específicos (como financiamento de capital de giro e certos tipos de investimentos de capital) nem levará a futuros investimentos (como certas operações ou mecanismos de investimento dos IFs), e o uso dos recursos e a pegada socioambiental são, portanto, em grande parte, indeterminados no momento da decisão pela IFC de investir.

42. Se o uso dos recursos do financiamento da IFC e a pegada socioambiental correlata da atividade comercial forem conhecidos no momento da decisão de investir, a IFC determinará a categoria socioambiental da atividade empresarial com base em seus possíveis riscos e/ou impactos socioambientais. Para uma operação existente, isso incluirá seus impactos operacionais conhecidos. Na sua determinação da categoria do risco, a IFC considerará também os riscos socioambientais inerentes⁹ relacionados a um setor específico, bem como ao contexto do cenário da atividade comercial.

43. Se o uso de recursos de financiamento da IFC e a pegada socioambiental da atividade comercial não forem totalmente especificados no momento da avaliação da IFC ou a IFC investir em uma fase de pré-desenvolvimento de uma atividade comercial, a IFC determinará a categoria com base nos riscos inerentes ao setor específico e ao contexto do cenário da atividade comercial. Além disso, em tais circunstâncias, as informações disponíveis sobre a pegada física e os riscos e/ou impactos associados para consideração por parte da Diretoria Executiva da IFC são sempre muito limitadas porque os estudos e avaliações relevantes e/ou processo de consulta, quando necessários, estão em estágios muito iniciais ou ainda não foram começados. Nesses casos, a IFC conduzirá sua avaliação socioambiental após a aprovação da Diretoria Executiva com base na documentação socioambiental apropriada, bem como em uma prova da consulta, se necessário, fornecida pelo cliente quando a pegada ambiental e os riscos e/ou impactos forem melhor compreendidos. O resultado da avaliação orientará as futuras decisões da IFC. A divulgação das informações relacionadas a atividades comerciais posteriores ao compromisso da Diretoria Executiva será feita de acordo com os requisitos da Política de Acesso a Informação.

44. No caso dos investimentos de IFs, quando os recursos da IFC forem rastreáveis e destinados a um uso final específico, a IFC determinará a categoria socioambiental com base nos riscos associados ao uso final específico. Quando os recursos da IFC fornecerem apoio geral financeiro a um IF (como capital em um banco), toda a carteira do IF será levada em conta na determinação da categoria. Em sua determinação da designação de IF-1, IF-2 ou IF-3, a IFC levará em conta a duração, o porte e o tipo dos investimentos, bem como a exposição setorial desses investimentos.

Supervisão

45. A IFC realiza as seguintes ações para monitorar suas atividades de investimento e consultoria como parte do programa de supervisão da sua carteira:

Investimentos Diretos

- Implantação de um programa regular de supervisão para atividades comerciais com riscos e/ou impactos socioambientais, em conformidade com os requisitos dos Procedimentos de Análise Socioambiental da IFC.

⁹ Risco socioambiental inerente é o risco socioambiental relacionado aos aspectos genéricos de um setor industrial ou atividade comercial, sem levar em conta as medidas de gestão ou mitigação.

- Análise de desempenho da implantação, conforme descrito no Relatório Anual de Monitoramento do cliente e atualizações do Plano de Ação Ambiental e Social¹⁰ em comparação com as condições socioambientais para o investimento e os compromissos do cliente. Quando relevante, identificar e analisar oportunidades para melhorar ainda mais o desempenho do cliente em termos de sustentabilidade.
- Na hipótese de variações nas circunstâncias da atividade comercial resultarem em impactos sociais ou ambientais adversos, a IFC trabalhará com o cliente para abordá-los.
- Se o cliente não cumprir com seus compromissos socioambientais expressos nas condições socioambientais para o investimento, a IFC auxiliará o cliente a restabelecer o cumprimento, na medida do possível, mas, se o cliente não o fizer, a IFC aplicará as medidas apropriadas.

Investimentos por Meio de Intermediários Financeiros

- Implantar um programa regular de supervisão dos investimentos de IFs com riscos e/ou impactos socioambientais em conformidade com os requisitos dos Procedimentos de Análise Socioambiental da IFC.
- Para determinar a eficácia do SGAS de um IF, a IFC analisará periodicamente o processo e os resultados da avaliação socioambiental realizada pela IF para seus investimentos. Ademais, como parte dos seus esforços de supervisão, a IFC analisa periodicamente uma amostra de outros investimentos da IF, especialmente para atividades comerciais com riscos socioambientais significativos. A supervisão da IFC poderá incluir visitas ao IF, bem como a beneficiários dos empréstimos/investimentos do IF, especialmente subprojetos de alto risco. A frequência e o foco das visitas de supervisão são proporcionais aos riscos identificados. A IFC trabalha com seus clientes intermediários financeiros para ajudá-los a abordar quaisquer deficiências em seus SGAS.

Atividades de Consultoria

- A IFC monitora continuamente o progresso da implantação das suas atividades de consultoria, com elaboração de relatórios formais de supervisão semestrais. Esse processo inclui a análise e atualização de todos os riscos e questões importantes, incluindo os aspectos socioambientais identificados na fase de aprovação da atividade de consultoria ou por meio de relatórios prévios de supervisão.

IV. Colaboração com Parceiros

Colaboração e Associação com Instituições dos Setores Público e Privado

46. A IFC, como o ramo privado do Grupo Banco Mundial, colabora com uma extensa rede de partes interessadas, públicas e privadas, para promover o diálogo sobre o desenvolvimento sustentável do setor privado nos países em desenvolvimento. Exemplos da função de colaboração e associação da IFC incluem:

- Estabelecimento de padrões e apoio a iniciativas setoriais de definição de padrões focados na gestão dos riscos e impactos socioambientais pelas empresas e instituições financeiras do setor privado;
- Identificação e disseminação de boas práticas internacionais do setor na área de sustentabilidade financeira, ambiental e social;

¹⁰ Nem todos os projetos têm um Plano de Ação Ambiental e Social ou requisitos de elaboração de relatórios (por exemplo, projetos da Categoria C e alguns investimentos de capital).

- Promoção de mercados financeiros sustentáveis nos países em desenvolvimento por meio de um diálogo e engajamento com Instituições Financeiras vinculadas aos Princípios do Equador e participantes dos mercados financeiros;
- Promoção de mercados financeiros sustentáveis nos países em desenvolvimento por meio de um diálogo com bancos centrais e órgãos reguladores visando o incentivo a criação de um ambiente de negócios onde as instituições financeiras gerenciem riscos socioambientais, bem como engajamento com instituições financeiras individuais no tocante aos benefícios da gestão de riscos socioambientais.
- Liderança em questões socioambientais em empréstimos sindicalizados e projetos conjuntos com outras instituições financeiras e promoção de uma estreita coordenação e harmonização entre as instituições participantes;
- Associação e coordenação com o Banco Mundial e a MIGA, quando apropriado, em projetos de consultoria fornecidos ao setor público;
- Associação com instituições financeiras internacionais (IFIs) e/ou órgãos nacionais relevantes sobre avaliação ambiental estratégica, regional e/ou setorial, conforme apropriado, para atividades comerciais do setor privado com significativas questões socioambientais; e
- No caso de coinvestimentos, cooperação com outros IFIs para chegar a um entendimento comum sobre as conclusões dos seus respectivos processos de avaliação e sobre as ações socioambientais complementares requeridas pelo cliente.

Documentos Adicionais de Referência e Apoio à Implantação da Política

47. Além desta Política, a IFC faz referência a outros materiais para auxiliar seus funcionários e clientes, incluindo:¹¹

- A Política de Acesso a Informação da IFC, que detalha os requisitos institucionais da IFC para a divulgação de informações;
- Padrões de Desempenho da IFC;
- Notas de Orientação dos Padrões de Desempenho da IFC, que são documentos que acompanham os Padrões de Desempenho e oferecem uma valiosa orientação sobre os requisitos contidos nos Padrões de Desempenho (incluindo materiais de referência), bem como boas práticas de sustentabilidade para melhorar o desempenho comercial e os resultados do desenvolvimento;
- As Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial sobre práticas e níveis de desempenho do setor e da indústria compatíveis com o Padrão de Desempenho 3;
- Os Procedimentos de Análise Socioambiental da IFC, que documentam procedimentos internos para a realização da avaliação socioambiental;
- Notas, manuais e outras publicações sobre boas práticas que oferecem exemplos de boas práticas internacionais do setor (GPIS), além de informações de referência sobre essas práticas.

¹¹ Esses materiais estão disponíveis em: (www.ifc.org/sustainability).

V. Iniciativas Específicas do Setor sobre Governança e Divulgação

Iniciativas Específicas do Setor Sobre Governança e Divulgação

48. Em especial nas indústrias extrativas e nos setores de infraestrutura nos quais uma atividade comercial possa ter repercussões potencialmente mais amplas para o público em geral, a IFC reconhece a importância da avaliação dos riscos de governança e divulgação de informações como meio de gerenciar tais riscos. Da mesma forma, observadas as restrições legais aplicáveis, a IFC tem as seguintes iniciativas específicas do setor sobre a divulgação de informações relacionadas às atividades comerciais, além dos requisitos de divulgação especificados no Padrão de Desempenho 1.

Projetos na Indústria Extrativa

49. Quando investe em atividades comerciais nas indústrias extrativas (petróleo, gás e mineração), a IFC avalia os riscos de governança em comparação aos benefícios esperados. São analisados os benefícios líquidos esperados e os riscos para essas atividades comerciais decorrentes de uma governança deficiente. Se os riscos superarem os benefícios, a IFC não apoiará esses projetos. A IFC promove também a transparência nos pagamentos de receita de projetos da indústria extrativa aos governos anfitriões. Assim sendo, a IFC requer que os clientes divulguem publicamente os pagamentos relevantes de seus projetos ao governo anfitrião (como royalties, impostos e participação nos lucros). Tal divulgação será feita com base no projeto ou na empresa, dependendo do que for mais apropriado em face da tributação do país e dos acordos corporativos.

50. A IFC incentivará os governos e as empresas a publicarem os contratos da indústria extrativa e, dois anos após a aprovação desta política pela Diretoria Executiva da IFC, exigirá que, no caso dos projetos da indústria extrativa que ela financie, seja divulgado publicamente o contrato principal com o governo que defina os principais termos e condições de acordo com os quais um recurso será explorado e quaisquer alterações significativas a esse contrato. A IFC permitirá a redação de informações comercialmente sensíveis que não sejam essenciais para o entendimento dos termos e condições nos termos dos quais o recurso será desenvolvido.

51. Em vez da divulgação do contrato, a IFC poderá aceitar a publicação, pelo cliente, de um resumo dos principais termos e condições de acordo com os quais o recurso estiver sendo desenvolvido. Esse resumo incluirá o ciclo de vida do contrato, quaisquer pagamentos relevantes devidos ao governo que incidem no contrato, outros termos e condições fiscais importantes e um resumo de quaisquer cláusulas significativas de estabilização.

52. Nos casos em que a IFC forneça financiamento para várias finalidades corporativas e não para um projeto específico, o requisito para divulgação do contrato somente será aplicável ao principal investimento para o qual os recursos serão usados.

Projetos de Infraestrutura

53. Quando investe em projetos que envolvam a prestação final de serviços essenciais ao público em geral, como distribuição de água, eletricidade, gás encanado e telecomunicações a varejo, em condições de monopólio, a IFC incentiva a divulgação pública de informações referentes a tarifas domiciliares e mecanismos de ajuste de tarifas, padrões de serviço, obrigações de investimento e forma e alcance de qualquer apoio governamental existente. Se estiver financiando a privatização de tais serviços de distribuição, a IFC incentiva também a divulgação pública das tarifas de concessão ou recursos procedentes da privatização. Tais divulgações podem ser feitas pela entidade governamental responsável (como o órgão regulador competente) ou pelo cliente.

VI. Assessor de *Compliance*/Ouvidoria

54. A IFC apoia seus clientes na abordagem de problemas socioambientais resultantes de suas atividades comerciais, exigindo que estabeleçam e administrem mecanismos e/ou procedimentos apropriados para tratar das queixas e reclamações pertinentes por parte das Comunidades Afetadas. Além desses mecanismos e procedimentos, deve ser também considerado o papel dos procedimentos administrativos e/ou legais disponíveis no país anfitrião. Não obstante, pode haver casos em que as queixas e reclamações daqueles afetados pelas atividades comerciais apoiadas pela IFC não sejam resolvidas integralmente no nível da atividade comercial ou por meio de outros mecanismos estabelecidos.

55. Reconhecendo a importância da responsabilidade e a necessidade de que as preocupações e reclamações das Comunidades Afetadas sejam abordadas de uma forma justa, objetiva e construtiva, foi instituído um mecanismo por meio do Assessor de *Compliance*/Ouvidoria (CAO) para permitir que os indivíduos e as comunidades afetadas pelas atividades comerciais apoiadas pela IFC dirijam suas preocupações a uma autoridade supervisora independente.

56. O CAO é independente da gerência da IFC e diretamente subordinado ao Presidente do Grupo Banco Mundial. O CAO responde às reclamações daqueles afetados pelas atividades comerciais apoiadas pela IFC com o objetivo de aprimorar os resultados socioambientais nesse aspecto e promover maior responsabilidade pública da IFC. O CAO procura resolver as reclamações usando uma abordagem de solução de problemas flexível, por meio da repartição de resolução de controvérsias do CAO. Por meio de sua divisão de *compliance*, o CAO supervisiona as auditorias do desempenho socioambiental da IFC, no nível do projeto, em conformidade com as suas diretrizes operacionais.

57. As reclamações podem estar relacionadas com qualquer aspecto das atividades comerciais apoiadas pela IFC que estejam no âmbito da autoridade do CAO. Elas podem ser feitas por qualquer indivíduo, grupo, comunidade, entidade ou outra parte que seja ou tenha possibilidade de ser afetada por impactos socioambientais de uma atividade comercial financiada pela IFC. As reclamações devem ser enviadas ao CAO, por escrito, no seguinte endereço:

Assessor de *Compliance*/Ouvidoria
Corporação Financeira Internacional
2121 Pennsylvania Avenue NW
Room F11K-232
Washington, DC 20433 EUA

Tel.: 1 202 4581973

Fax: 1 202 5227400

E-mail: cao-compliance@ifc.org

O CAO recebe as reclamações e as aborda de acordo com os critérios estabelecidos em suas Diretrizes Operacionais para o CAO, que estão disponíveis em: www.cao-ombudsman.org